

Comunicado

Em cumprimento à decisão proferida na Ação Civil Pública nº 1063592-02.2017.8.26.0100, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, informamos:

O Tribunal de Justiça de São Paulo analisou cláusulas contratuais utilizadas em compromissos de compra e venda de imóveis celebrados antes do ajuizamento da referida ação, que ocorreu em 2017, e definiu parâmetros específicos a serem observados nesses contratos, dentre os quais:

- a não cobrança da chamada taxa SATI;
- o pagamento de IPTU e despesas condominiais apenas a partir da disponibilidade de retirada das chaves;
- a fixação de critérios objetivos para retenções em caso de rescisão contratual.

Nos termos da decisão, para contratos firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 13.786/2018 (Lei dos Distratos), ocorrida em 27/12/2018, o limite de retenção foi fixado em até 25% dos valores pagos. Já para contratos celebrados após a vigência da referida lei, devem ser aplicados integralmente os limites nela estabelecidos.

Cumpramos ressaltar que todos os contratos atualmente firmados pelas empresas do Grupo Cyrela, sobretudo após a entrada em vigor da Lei dos Distratos, observam integralmente a legislação vigente, sendo plenamente válidos e eficazes.

Caso o consumidor tenha firmado contrato de compra e venda no período anterior à referida lei ou entenda estar em situação abrangida pela decisão, basta entrar em contato com as empresas que analisaremos individualmente o caso. O atendimento poderá ser realizado por meio dos canais oficiais de comunicação das empresas:

- 4000-1240 LIVING
- 4000-1250 CYRELA
- 4000-1280 VIVAZ

Para tanto, será necessário apresentar documentação que comprove a condição de adquirente da unidade, bem como documentos pessoais atualizados, sem prejuízo da eventual solicitação de outros documentos que se façam necessários ao estrito cumprimento da decisão judicial.

Estamos à disposição.